

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I - Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Genética do Departamento de Biologia Geral do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG tem por finalidade básica a formação de recursos humanos com ênfase nas atividades de pesquisa e ensino na área de Genética, sendo conduzido de acordo com os seguintes princípios:

- I - qualidade das atividades de ensino e investigação científica e tecnológica;
- II - atualização contínua na área específica do conhecimento;
- III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e conhecimento científico das Áreas de Concentração do Programa.

§ 1º O Programa é constituído pelo ciclo de atividades com vistas à obtenção dos graus de Mestre e Doutor em Genética, devendo o Mestrado preceder o Doutorado, com exceção do previsto nos Artigos 26º e 50º.

§ 2º O Programa tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da capacidade para realizar pesquisa e ensino, nas Áreas de Concentração do Programa de Genética:

- I - Genética Molecular e de Microrganismos
- II - Genética Evolutiva e de Populações
- III - Biotecnologia, Genômica e Bioinformática.

§ 3º O Doutorado tem como objetivo, além do previsto no parágrafo anterior, o desenvolvimento da capacidade para conduzir pesquisa original e de forma independente, nas Áreas de Concentração do Programa de Genética.

Art. 2º O Programa, constituído pelos níveis de Mestrado e Doutorado em Genética, confere os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Genética, respectivamente, com a indicação da Área de Concentração.

§ 1º O Programa no nível de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação que deverá demonstrar:

- I - Capacidade de sistematização e domínio do tema;
- II - Domínio da metodologia científica e capacidade crítica;
- III - Utilização de bibliografia pertinente;

§ 2º O Programa no nível de Doutorado envolverá, além do exigido para o nível de Mestrado, a preparação obrigatória de tese que deverá demonstrar:

- I - planejamento, elaboração e execução de Projeto de Pesquisa original;

II - capacidade crítica e de iniciativa;

Art. 3º As atividades do Programa de Pós-Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado deverão levar à divulgação de resultados nas suas mais variadas formas, devendo o Doutorado gerar, obrigatoriamente, contribuição original para o conhecimento científico da área em revista científica especializada e de qualidade reconhecida pelo Colegiado.

Art. 4º O Programa deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando à maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

Art. 5º São ordenamentos institucionais básicos do Programa: a legislação federal pertinente, o Estatuto e o Regimento da UFMG, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e este Regulamento.

Capítulo II - Da Organização Didática

Art. 6º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Genética, nos níveis de Mestrado e Doutorado, é definida por disciplinas das três Áreas de Concentração e do domínio conexo, entendido o primeiro conjunto de disciplinas como campo específico de conhecimento e o segundo conjunto como complementação do primeiro, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para complementar a formação do aluno nas Áreas de Concentração.

Parágrafo único - As disciplinas classificadas como obrigatórias e optativas poderão ser ministradas sob forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalho prático ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 7º As disciplinas tomarão como unidade, preferencialmente, o período letivo da Universidade ou a sua metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes Áreas de Concentração e suas Linhas de pesquisa. Ao longo de dois anos, todas disciplinas do Programa deverão ser oferecidas aos estudantes e para isto, algumas poderão ter oferta bianual.

Parágrafo único - Poderão ser ministradas disciplinas sob forma compacta durante o período letivo, de acordo com as conveniências do Programa.

Art. 8º A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Coordenador do Programa à Câmara de Pós-Graduação, incorporando-se qualquer modificação à estrutura curricular em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 1º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária; número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - classificação: área de concentração ou domínio conexo; obrigatória ou optativa;

VI - indicação de pré-requisito, quando couber;

VII - indicação de áreas de estudo às quais poderá servir;

VIII - indicação dos docentes responsáveis;

IX - anuência das Câmaras Departamentais e Colegiados do Programa;

X - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

§ 2º A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 9º A escolha das disciplinas a serem cursadas e das demais atividades deverá ser efetuada em conjunto pelo orientando e orientador levando em consideração a formação profissional do aluno e a linha de pesquisa de interesse, sendo o plano de estudos assim preparado encaminhado ao Colegiado para homologação e acompanhamento.

Art. 10º O estudante deverá obter obrigatoriamente um número de 22 créditos para o Mestrado e 34 para o Doutorado, completados com disciplinas obrigatórias para todos discentes e específicas para cada Área de Concentração, disciplinas optativas e de domínio conexo ou eletivas, sendo que essas duas últimas (domínio conexo e eletivas) não devem perfazer um número de créditos superior a 1/3 (um terço) do total. Poderão ser também utilizados créditos atribuídos a Estudos Especiais tal como definido no Art. 43º .

Capítulo III - Da Coordenação do Programa: do Colegiado e do Coordenador

Art. 11º A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador e constituído por:

I - Quatro docentes e os respectivos suplentes, pertencentes ao quadro de docentes permanentes credenciados no Programa, com o título de doutor ou grau equivalente;

II - Coordenador do Programa;

III - Sub-coordenador do Programa;

IV - Um representante discente, regularmente matriculado, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§.1º Os membros docentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§.2º O representante discente terá mandato de um ano, permitida apenas uma recondução.

§.3º O Coordenador e o Sub-coordenador, substituto do Coordenador em suas faltas e impedimentos, terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Art. 12º Os membros docentes efetivos e suplentes do Colegiado serão eleitos pelos docentes permanentes credenciados no Programa, por meio de eleição convocada pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, até 30 dias antes do término dos mandatos.

Art. 13º O Coordenador e Sub-coordenador serão eleitos, dentre os docentes permanentes credenciados no Programa, em eleição convocada pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, até 30 dias antes do término dos mandatos.

Art. 14º São atribuições do Colegiado:

I - eleger, por maioria absoluta o Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa;

II - estabelecer as normas do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

III - orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;

IV- elaborar a estrutura curricular do Programa para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes;

VI - decidir as questões referentes a matrícula, re-matrícula, re-opção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

VII - representar ao órgão competente, em caso de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;

IX - aprovar, mediante análise de "Curriculum Vitae", a partir de critérios definidos pelo Colegiado, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver, encaminhando os nomes desses últimos à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação final.

X - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese ou de dissertação;

XI - designar comissão examinadora da dissertação ou tese;

XII - acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;

XIII - estabelecer os critérios para a admissão ao Programa;

XIV - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de concurso;

XV - aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

XVI - estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XVII - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XVIII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XIX - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XX - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;

XXI - colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XXII - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, conforme legislação pertinente;

XXIII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário ou mediante requerimento subscrito por pelo menos um terço de seus membros; as reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões tomadas por maioria simples, tendo o coordenador, além de voto comum, o voto de qualidade nos casos de empate;

XXIV - propor outras medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XXV - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa;

XXVI - resolver os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que, porventura, surgirem durante a sua aplicação.

Art.15º São atribuições do Coordenador do Programa:

I - convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;

II - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com este regulamento e as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

V - encaminhar as deliberações do Colegiado de maneira adequada;

VI - promover entendimento para obtenção de recursos humanos e financeiros para as atividades do Programa;

VII - administrar o patrimônio do Programa e acompanhar o emprego das verbas;

VIII - manter entendimento com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse do Programa;

IX - representar o Programa em atos públicos e nas relações com instituições científicas públicas ou particulares.

X - exercer outras atribuições definidas neste Regulamento.

Capítulo IV Dos Docentes e da Orientação

Art. 16º Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Genética deverão ter titulação de doutor;

Parágrafo Único – A juízo da Câmara de Pós-Graduação e com a anuência dos interessados poderão ser excepcionalmente admitidos docentes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimento especializados, comprovados através de seu “Curriculum vitae”.

Art. 17º Todo estudante de Mestrado e de Doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

§ 1º O orientador e o co-orientador de Dissertação ou de Tese deverão ter o título de doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º A juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderá excepcionalmente ser admitido como orientador ou co-orientador o docente não Doutor, considerado pelo Colegiado de Programa como de alta qualificação na sua área de atuação, por sua experiência e conhecimento especializado e efetivo envolvimento em atividades de pesquisa, comprovados através de “Curriculum vitae”.

Art . 18º O credenciamento de professor orientador com título de Doutor ou equivalente ou considerado como de alta qualificação nos termos do § 1º do Art. 17º deste regulamento, terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Para o credenciamento ou sua renovação, o orientador deverá demonstrar produtividade científica, em termos de trabalhos publicados e/ou orientações de tese e/ou dissertações ou outro trabalho relevante, que será avaliado pelo Colegiado através de critérios específicos mínimos exigidos. Casos excepcionais de credenciamento específico para um único aluno poderão ser admitidos a critério do Colegiado.

Art. 19º A juízo de Câmara de Pós-Graduação, pesquisador ou docente não vinculado ao Programa, aposentado da UFMG ou pertencente a outra instituição, poderá ser admitido como orientador, desde que comprovado através de “Curriculum vitae” sua alta qualificação, bem como sua anuência, seguindo critérios de credenciamento definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 20º O orientador poderá orientar, no máximo 05 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese e/ou dissertação neste Programa.

§ 1º Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de 2 (dois) semestres e em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no programa há mais de 3 (três) semestres.

Art. 21º Compete ao orientador:

I - orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação de Pós-graduando;

II - dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;

III - propor ao Colegiado do Programa, se necessário, de comum acordo com o estudante e para atender as conveniências de sua formação, co-orientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG, para desenvolvimento da tese ou da dissertação;

IV - subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;

V - exercer outras atividades definidas neste Regulamento e solicitadas pelo Colegiado.

Capítulo V – Do número de Vagas

Art. 22º O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Art. 23º Para o estabelecimento de número de vagas, o Colegiado levará em consideração entre outros, os seguintes elementos:

I - a capacidade de orientação do Programa, pela existência de disponibilidade de orientadores, obedecido ao disposto no item 5.5 e 6.3 das Normas Gerais da Pós-Graduação;

II - fluxo de entrada e saída de alunos;

III - programas de pesquisa;

IV - capacidade de instalações;

V - capacidade financeira;

Capítulo VI – Da Inscrição, da Admissão e da Matrícula no Programa

Art. 24º Para inscrever-se, o candidato ao Mestrado apresentará à secretaria os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três fotografias 3 x 4;

II - cópia de diploma de graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação, onde constem disciplinas consideradas afins à grande área de Genética, a critério do Colegiado do Programa;

III - histórico escolar;

IV - “curriculum vitae”;

V - duas cartas de recomendação, confidenciais, de pessoas idôneas que conheçam profissionalmente o candidato, enviadas diretamente à Secretaria do Programa;

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII – ter aceite de um orientador com credenciamento aprovado pelo Programa, que se comprometa formalmente a orientá-lo;

Parágrafo único - O período para inscrição será definido pelo Colegiado do Programa e constará do Calendário escolar.

Art.25º A seleção para o Mestrado será feita por comissão de três professores indicados pelo Colegiado e utilizará critérios definidos em cada edital de abertura de vagas, dentre os relacionados a seguir:

I - prova de conhecimento na área de Genética;

II - prova de língua inglesa;

III - entrevista;

IV - análise de “curriculum vitae” e do histórico escolar de graduação;

V - análise de cartas de recomendação;

Art.26º Para inscrever-se, o candidato ao Doutorado deverá:

I - apresentar histórico escolar do curso de Mestrado, quando houver;

II - apresentar cópia da dissertação de Mestrado, quando houver;

III - apresentar “Curriculum vitae” no formato Lattes-CNPq,

IV - apresentar formulário de inscrição, acompanhado de três fotografias 3x4;

V - providenciar duas cartas de recomendação confidenciais, de pessoas idôneas, que conheçam profissionalmente o candidato, enviadas diretamente à secretaria do Programa, com exceção dos alunos que concluíram o Mestrado no Programa de Genética há menos de dois anos;

VI - apresentar um anteprojeto de tese, em formulário próprio;

VII - ter aceite de um orientador com credenciamento aprovado pelo Programa, que se comprometa formalmente a orientá-lo;

VIII - apresentar prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art. 27º A seleção para o Doutorado será feita por Comissão de três professores indicados pelo Colegiado e utilizará critérios definidos em cada edital de abertura de vagas, dentre os relacionados a seguir:

I - exame do “Curriculum vitae”;

II - entrevista com o candidato;

III – exame do anteprojeto de tese entregue durante a inscrição;

IV – apresentação de um seminário sobre o anteprojeto de tese, seguida de arguição pela Comissão de seleção;

V – comprovação da capacidade de compreender duas línguas estrangeiras;

VI - outra prova de avaliação além das anteriormente mencionadas, a critério do Colegiado.

Parágrafo único -O estudante de Mestrado do Programa considerado de desempenho excepcional ficará sujeito às exigências contidas nos Art. 50º deste Regulamento.

Art. 28º Para ser admitido como estudante regular do Programa, o candidato selecionado deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ser selecionado, mediante os critérios pré-estabelecidos neste Regulamento;

II - comprovar o pagamento da taxa de matrícula ou sua isenção.

Art. 29º Poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação, a critério do Colegiado.

Art. 30º O estudante transferido deverá obter nas disciplinas das Áreas de Concentração, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total dos créditos exigidos, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 31º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos;

I - requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4;

II - cópia de diploma de graduação ou documento equivalente;

III - histórico escolar de pós-graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV - programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V - “curriculum vitae” no formato Lattes-CNPq;

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro e o exigido pela legislação específica, quando estrangeiro.

Art. 32° O estudante admitido deverá requerer matrícula na Secretaria do Programa nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e de comum acordo com seu orientador.

Art. 33° Durante a fase de elaboração da dissertação ou da tese, até seu julgamento, o estudante deverá inscrever-se em “Tarefa Especial-Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

Art. 34° O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço (1/3) da respectiva disciplina, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Parágrafo único - Será concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina, durante o curso.

Art. 35° O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo de Curso.

Art. 36° Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) semestres letivos.

Art. 37° O estudante poderá matricular-se em disciplina de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo da Pós-Graduação em Genética, a qual será considerada como disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Cursos.

§ 1° Disciplinas eletivas do nível de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar o número mínimo de créditos do Programa de Pós-Graduação em Genética.

§ 2° A Secretaria de Curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Genética os elementos necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 38° Graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Genética, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do docente coordenador da disciplina e do Colegiado.

Art. 39° No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 40° Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

I - cópia do requerimento de matrícula dos estudantes;

II - ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

Capítulo VII – Do Sistema de Créditos

Art. 41° Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente ou a 30 (trinta) horas no caso de Estudos Especiais.

Art.42° Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 43° A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a Estudos Especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau, por proposta do orientador.

Parágrafo único - O Colegiado definirá quais atividades propostas pelo orientador poderão ser consideradas como Estudos Especiais.

Art. 44° O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas, sem direito a créditos.

Art. 45° Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado, respeitado o Art. 30° deste Regulamento.

Art. 46° Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas, observada a correspondência com a estrutura curricular anexa.

Parágrafo único – O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter no Programa pelo menos 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos.

Art. 47° Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade por 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo previsto neste artigo o estudante poderá, de acordo com seu orientador, ter seus créditos revalidados pelo Colegiado.

Capítulo VIII – Do Rendimento Escolar

Art. 48º O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- de 90 a 100: A – Excelente
- de 80 a 89: B - Ótimo
- de 70 a 79: C - Bom
- de 60 a 69: D - Regular
- de 40 a 59: E - Fraco
- de 00 a 39: F - Rendimento Nulo

Art. 49º Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

§ 1º O estudante que obtiver conceito inferior ou igual a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do Programa.

§ 2º O estudante que não obtiver média global ponderada pelo número de créditos das notas das disciplinas igual ou maior do que 70 (setenta) pontos, após a integralização dos créditos, será excluído do Programa.

Art. 50º O estudante de Mestrado que apresentar desempenho excepcional poderá ser transferido para o Doutorado, desde que indicado pelo seu orientador credenciado como docente permanente, e ser homologado pelo Colegiado, no período compreendido entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses no Programa.

§ 1º Será considerado estudante com desempenho excepcional aquele que satisfizer todas as exigências a seguir:

I- ter completado todos os créditos exigidos no Mestrado;

II- ter obtido conceito “A” em, pelo menos, 80% das disciplinas das Áreas de Concentração, excluindo Seminários, Tópicos, Treinamento Didático e créditos reaproveitados, cursadas até o momento em que requerer a passagem do Mestrado para o Doutorado;

III- estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado de nível adequado ao Doutorado;

IV- mostrar resultados experimentais, análises e discussão, indicativos de sua capacidade excepcional para concluir com sucesso o projeto proposto de Doutorado no prazo de 48 meses, contado a partir do início no Mestrado.

§ 2º O Colegiado indicará a Comissão de Avaliação composta por três professores, sem a presença do orientador, para emitir parecer sobre o desempenho do estudante, com base nos itens I, II, III e IV do parágrafo anterior e na avaliação de seu domínio da metodologia científica e capacidade crítica e de iniciativa, bem como avaliar o currículo atualizado e o projeto de tese a ser concluído pelo candidato.

§ 3º O estudante de Mestrado que for transferido para o Doutorado, terá sua contagem de tempo no novo nível a partir da data da matrícula original no Mestrado.

§ 4º O estudante de Mestrado que for transferido para o Doutorado através deste processo não necessitará se submeter ao Exame de Qualificação ao Doutorado definido no Art. 53º.

Capítulo IX – Da Dissertação e da Tese

Art. 51º Os projetos de dissertação e tese, depois de aprovados pelo orientador e homologados pelo Colegiado, deverão ser registrados na Secretaria do Programa, de acordo com calendário determinado pelo Colegiado.

Art. 52º O projeto, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter, os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art. 53º O estudante de Doutorado deverá submeter-se, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial, ao Exame de Qualificação, que avaliará a amplitude, a profundidade e a maturidade de seus conhecimentos na área de pesquisa de seu projeto de tese, bem como sua capacidade crítica.

§ 1º Para ser admitido ao “Exame de Qualificação” o estudante deverá:

I - ter obtido o total de créditos exigidos;

II - possuir resultados experimentais indicativos da exequibilidade do projeto;

III - apresentar um relatório do projeto de tese em andamento contendo os elementos: título, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, resultados, discussão, cronograma, sumário e bibliografia;

§ 2º O estudante será examinado por uma banca de três professores indicados pelo Colegiado, vedada a presença do orientador.

§ 3º No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o estudante poderá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 30 (trinta) meses após a matrícula inicial no Programa.

§ 4º O estudante de Doutorado transferido diretamente do Mestrado não necessitará de se submeter ao Exame de Qualificação, o qual será substituído pelo processo apresentado no Art. 50º.

Art. 54° O candidato deverá encaminhar ao Colegiado, devidamente autorizado pelo orientador, um exemplar da dissertação ou da tese que poderá ser submetido a um parecer prévio, a critério do Colegiado, para autorização de defesa.

Art. 55° O candidato, devidamente autorizado por seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa encaminhando à secretaria 5 (cinco) exemplares da dissertação ou 8 (oito) da tese.

§ 1° Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou de tese, antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

§ 2° Estabelece-se como pré-requisito para a defesa de tese o aceite para publicação de um artigo, no mínimo, relacionado com a tese e tendo o aluno como primeiro autor, de revista indexada e de nível internacional, indicada pelo orientador e reconhecida pelo Colegiado, além da aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 56° A dissertação e a tese deverão constituir-se em trabalhos de pesquisa, com contribuição original obrigatória no caso da tese, e revelar domínio do tema e da metodologia científica, bem como capacidade de sistematização, por parte do estudante, devendo oferecer uma contribuição pessoal para a área do conhecimento de Genética, devendo conter introdução, resumo, abstract, material e métodos, resultados, discussão e referências bibliográficas.

Parágrafo único - Como forma alternativa, a dissertação poderá constituir-se de um artigo científico submetido ou aceite, e a tese poderá constituir-se de pelo menos dois artigos aceitos para publicação, de acordo com as especificações do § 2° Art. 55°, desde que inclua obrigatoriamente para unificação do tema, título, resumo, abstract, introdução e discussão integradora dos resultados e suas conclusões, e referências bibliográficas.

Art. 57° A defesa de dissertação ou de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora, composta por portadores do grau de Doutor ou equivalente, indicada pelo Colegiado, constituída no mínimo por 3 (três) membros para a dissertação e 5 (cinco) para a tese, entre os quais o orientador.

§ 1° Em caráter excepcional e a juízo da Câmara de Pós-graduação, poderão ser incluídos na Comissão Examinadora de dissertação membros com o grau de Mestre.

§ 2° A Comissão Examinadora de tese contará com a participação de pelo menos dois membros externos à UFMG.

§ 3° Na hipótese de co-orientador vir a participar da Comissão Examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput deste Artigo.

Art. 58º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 59º No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para fazer nova apresentação do trabalho reformulado, dentro do prazo máximo de 6 (meses) para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.

Art. 60º O estudante será considerado excluído do Programa se não tiver defendido sua dissertação ou tese nos prazos de 24 (vinte e quatro) meses ou 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, a partir de sua admissão no Programa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o Colegiado poderá ampliar por no máximo 6 (seis) meses o prazo para a defesa de dissertação, ou até 12 (doze) meses para a defesa de tese, com aproveitamento dos créditos, mediante justificativa do orientador.

Capítulo X – Do Grau Acadêmico

Art. 61º Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze meses) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses com exceção do previsto no Parágrafo único do Art. 60º:

- I - completar, em disciplinas de Pós-graduação, incluindo as obrigatórias, o número mínimo de 22 créditos;
- II - ser aprovado na defesa de dissertação de acordo com este Regulamento.

Art. 62º Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com exceção do previsto no Parágrafo único do Art. 60º:

- I - completar, em disciplinas de pós-graduação, incluindo as obrigatórias, o mínimo de trinta e quatro (34) créditos;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação de acordo com o Art. 53º;
- III - ter trabalho relativo à sua tese, aceito para publicação conforme § 2º do Art. 55º;
- IV - ser aprovado na defesa de tese de acordo com este Regulamento.

Art. 63º São condições para a expedição do diploma de Mestre e Doutor:

- I - cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria, do histórico escolar do concluinte, acompanhado de comprovação de entrega na Biblioteca Universitária de 01 (um) exemplar da dissertação ou tese aprovada;
- III - comprovação de quitação de taxas escolares e obrigações com a Biblioteca Universitária.

Art. 64º No histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes aos estudantes:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data de admissão no curso;

III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro;

IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação no exame de línguas estrangeiras;

VI – data de aprovação no Exame de Qualificação para o Doutorado;

VII - data de aprovação da dissertação ou da tese;

VIII - nomes do professor orientador, co-orientador (se for o caso) e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65º O Colegiado decidirá sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 66º Qualquer modificação deste Regulamento far-se-á por normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, sujeita à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

Art. 67º Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelos Órgãos Superiores competentes da UFMG.